

pesas unidades administrativas da administração direta e da administração indireta, para o período de 1996 a 1998.

Art. 2º - O orçamento-programa anual conterá as ações previstas para o exercício financeiro, detalhadas e pormenorizadas em termos de projetos fixados os seus custos financeiros.

Art. 3º - Entre esta data em vigor o decreto de publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º - Devagadas as disposições em contrário.

Deliberação do Conselho Municipal de Figueira Brava em 31 de outubro de 1995.

Lei nº J. 485/95

EMENTA: Estima a Receita e Fizes a Despesa do Município de Figueira Brava para o exercício de 1996.

O Prefeito do Município de Figueira Brava - Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu câmbio a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento-programa do Município de Figueira Brava - Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita e fizes a despesa em R\$ 30.000.000 (trinta milhões e trezentos e dez mil reais) incluindo os recursos da administração indireta do Município.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas especificadas:

| | |
|--------------------------|---------------|
| F - Administração Direta | R\$ 70.000,00 |
| - Receitas Proventos | |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Receita Tributária | 130.000,00 |
| Receita Patrimonial | 620.000,00 |
| Receita Industrial | 20.000,00 |
| Receita de Serviços | 40.000,00 |
| Transferências Correntes | 2.750.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 350.000,00 |
| Receita de Capital | |
| Alienação de Bens | 500.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.000.000,00 |
| I - Administração Direta | 2.600.000,00 |
| Receita Correntes | 2.600.000,00 |
| Total da Receita | 5.310.000,00 |

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da administração direta e indireta do município:

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Administração Direta | |
| Órgão Legislativo | 880.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 420.000,00 |
| Assessoria Jurídica | 80.000,00 |
| Assessoria Especial | 70.000,00 |
| Secretaria de Governo | 60.000,00 |
| Sec. de Administração Geral | 9.540.000,00 |
| Sec. de Educação, Cult. e Desportos | 2.810.000,00 |
| Secretaria de Saúde | 980.000,00 |
| Secretaria de Ação Social | 610.000,00 |
| Sec. de Viação, Obras e Urbanismos | 4.800.000,00 |
| Sec. de Agricultura | 500.000,00 |
| II - Administração Indireta | |
| Serv. Aut. de Água e Esgotos (SAAE) | 2.600.000,00 |
| Total da Despesa | 15.310.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no decorrer do exercício financeiro de 1996 a:

I - Abrir Créditos adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da receita orçada para o ano financeiro de 1996, utilizando como recursos o que prescreva a Lei nº 4.320/64, destinados ao reforço de dotações que se verificaram insuficientes no decorrer do ano de 1996.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1996.

III - Atendendo a necessidade dos serviços alterados no decorrer do exercício de 1996, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias e respectivos programas e atividades respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Corrigir os valores da receita e da despesa do acordo com o índice correspondente à inflação e à deflação verificada no período compreendido entre julho a dezembro de 1995.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício financeiro de 1996, onde ficará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de equilibrar financeiramente as atividades da Prefeitura, previstas pela legislação específica.

Art. 6º - Entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício financeiro de 1996.

Art. 7º - Derogadas as disposições em contrário.

Deliberação do Prefeito Municipal da Agua Breta, em 31 de outubro de 1995. Lerai Corneiro do Nascimento
Delega

Lei nº 1.486/95

EMENTA: Dispõe sobre a divisão do Município de Agua Breta e